



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8094

ALTERA NOMENCLATURA, ACRESCENTA AS DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PESSOAL CIVIL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMRIM – AGERSA, DEFINIDOS PELO ART 9º E ART 14 DA LEI Nº 7863, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E ATRIBUIDOS PELA LEI Nº 8039, DE 23 DE JUNHO 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura do cargo de Coordenador de Controle Interno descrito no Anexo I do artigo 4 da Lei nº 8039, de 23 de junho de 2023 para **COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO**, passando a vigorar conforme a seguir:

**“ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGERSA, INCLUINDO AS DENOMINAÇÕES, QUANTIDADE, SIGLAS E VENCIMENTOS.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	PADRÃO
<i>Diretor Presidente</i>	<i>Agente Político</i>	<i>01</i>	<i>AP</i>
<i>Coordenador Executivo de Controle Interno</i>	<i>Coordenação</i>	<i>01</i>	<i>C 1</i>
<i>Diretor de Regulação</i>	<i>Direção</i>	<i>03</i>	<i>C 2</i>
<i>Coordenador Jurídico</i>	<i>Direção</i>	<i>01</i>	<i>C 1</i>
<i>Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública</i>	<i>Direção</i>	<i>01</i>	<i>C3</i>
<i>Gerente de Contabilidade Regulatória</i>	<i>Chefia</i>	<i>01</i>	<i>C 3</i>
<i>Gerente Administrativo Financeiro</i>	<i>Chefia</i>	<i>01</i>	<i>C 3</i>
<i>Consultor Interno</i>	<i>Assessoria 1</i>	<i>02</i>	<i>C 4</i>
<i>Assessor Executivo</i>	<i>Assessoria 2</i>	<i>01</i>	<i>C 3</i>
<i>Assessor Especial da Presidência</i>	<i>Assessoria 3</i>	<i>01</i>	<i>AP</i>
TOTAL		13	

Art. 2º Ficam alteradas as descrições sumárias e atribuições do Cargo Técnico em Regulação de Espaços Públicos, Pessoal Civil, definidos no Anexo VIII da Lei 8039, de 23 de junho de 2023, passando a vigorar conforme a seguir:

**“ANEXO VIII
Habilitação e atribuições dos cargos de provimento efetivo**



Cargo: Técnico em Regulação de Espaços Públicos

Descrição Sumária do Cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível técnico, relativas à sua área de atuação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de espaços públicos **E ILUMINAÇÃO PÚBLICA** com ações operativas de planejar, organizar, gerir, coordenar, operar sistemas e equipamentos, executar, controlar, analisar, avaliar, digitar, vistoriar, prestar informações, acompanhar projetos, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções.

Atribuições:

- I - Realizar estudos e fornecer elementos técnicos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços regulados;*
- II - Auxiliar na elaboração das propostas de normas, regulações técnicas para a definição dos padrões de serviços e acompanhamento da prestação dos serviços;*
- III - Executar programas regulares, acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços regulados, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões estabelecidos;*
- IV - Executar de modo sistemático ou em regime especial, verificação em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, desde a produção até o consumidor, identificando e tratando os desvios constatados;*
- V - Desenvolver outras atividades necessárias ao pleno desempenho das funções que lhe forem conferidas por superior;*
- VI - Participar e prestar suporte técnico em estudos, programas, ações e projetos;*
- VII - Participar dos trabalhos de campo para a coleta de dados;*
- VIII - Executar, manter, atualizar e gerenciar os bancos de dados e sistemas de informações referentes à prestação de serviços públicos;*
- IX - Realizar estudos e fornecer elementos técnicos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços regulados;*
- X - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."*

Art. 3º Ficam aprovadas e incluídas as descrições e as atribuições dos Cargos do Pessoal Civil, definidos no anexo VIII para inclusão Lei 8039 de 23 de junho de 2023, conforme a seguir:

"Cargo: Engenheiro Civil

Descrição sumária do cargo: Compreende o cargo que se destina a fiscalização, regulação, planejamento e coordenação técnica de atividades reguladas relativas à sua área de atuação profissional, no que se refere a investimento, na operação, e manutenção das obras na área de saneamento, fazendo-se cumprir as leis, políticas nacionais, estaduais e municipais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar projetos e obras referente ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos;*
- II - Fiscalizar construção do sistema de distribuição de água e sistema coletor de esgoto sanitário, e obras de construção, reformas ou ampliações de ativos;*
- III - Desenvolver estudos de processos de construção e serviços na área de saneamento;*
- IV - Prestar assistência técnica e gerencial aos serviços de água e esgoto;*



V - Estabelecer normas para manutenção preventiva dos serviços na área de saneamento, equipamentos e de construção civil afim de propor medidas destinadas a melhorar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários;
VI - Emitir laudos e pareceres, fornecer dados estáticos de sua especialidade;
VII - Elaborar orçamentos e estudo sobre viabilidade econômica e técnica;
VIII - Operar microcomputadores em programas afins;
IX - Atender normas, segundo padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes ao setor de engenharia;
X - Manter relações com órgãos, conselhos, institutos e entidades do município nas áreas afins, nas esferas municipal, estadual e federal;
XI - Propor ao Diretor de Regulação medidas de fiscalização e normativas;
XII - Fiscalizar os serviços operacionalizados pela Concessão de Saneamento;
XIII - Realizar Auditoria de Conformidade Legal: levantamentos, vistorias e avaliações e elaboração de relatórios técnicos;
XIV - Lavrar autos de notificação e infrações;
XV - Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo;
XVI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Cargo: Especialista em Regulação de Transporte

Descrição sumária do cargo: Realiza atividades relacionadas com trabalhos fiscalização, regulação, planejamento e coordenação técnica de atividades reguladas, fazendo-se cumprir as leis, políticas nacionais, estaduais e municipais de transporte.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
II - Atender a situações de emergência envolvendo as áreas de concessão;
III - Realizar Auditoria de Conformidade Legal: levantamentos, vistorias e avaliações e elaboração de relatórios técnicos;
IV - Atuar nas diversas áreas/unidades, exercendo atribuições no âmbito de sua capacitação técnica e formação, bem como implementando políticas e realizando estudos e pesquisas relativos a essas atribuições;
V - Fiscalizar os serviços públicos concedidos, observando a legislação em vigor.
VI - Lavrar autos de notificação e infrações
VII - Apoiar os estudos de planejamento e pesquisas, processamento de dados e instruir processos.
VIII - Executar o monitoramento de atividades reguladas, inclusive fiscalização da prestação de serviços públicos nas áreas pertinentes, com poderes para fiscalizar, notificar, autuar e multar as concessionárias, permissionárias e as autorizadas para a prestação dos serviços públicos, por infração a legislação vigente, bem como atuar junto a qualquer pessoa física ou jurídica que venha realizar serviços públicos concedidos sem a devida titularidade expedida pela Agersa.
IX - Fazer plantões,
X - Elaborar relatórios de suas atividades.
XI - Formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos as atividades de regulação



XII – *Elaboração de normas para a regulação dos serviços*
XIII – *Planejamento e coordenação de ações de fiscalização*
XIV – *Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.*
XV – *Realizar levantamentos e trabalhar informações sobre os indicadores de qualidade dos serviços regulados.*
XVI – *promover o desenvolvimento de pesquisas e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos na área de regulação de recursos hídricos e de serviços públicos*
XVII – *desenvolver, manter, atualizar e gerenciar os bancos de dados e sistemas de informações referentes à prestação de serviços públicos;*
XVIII – *efetuar auditorias técnicas com relação à qualidade e adequação dos serviços públicos efetivamente prestados à população, bem como examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e fidedignidade das informações fornecidas pelos prestadores de serviços públicos.”*

Art. 4º Exclui-se o Art. 31 da Lei nº 7237/2015.

Art. 5º Altera o Art. 14 da Lei 7863/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 14 Os servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, bem como o Pregoeiro Oficial da AGERSA farão jus ao adicional por função nos seguintes valores:

I – 55 (cinquenta e cinco) UFCI’s ao Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação;

II – 25 (vinte e cinco) UFCI’s aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, bem como aos suplentes no período que assumirem a função e aos membros titulares da equipe de apoio do Pregoeiro, bem como aos suplentes no período que assumirem a função.”

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação deverá ser composta de até 03 (três) membros, sob a presidência de um deles, designados por Portaria do Diretor Presidente da AGERSA.

Art. 7º Fica alterado o padrão de vencimento C 4 descrito no Anexo II da Lei nº 8039, de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar conforme segue:

“ANEXO II

RESUMO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO PADRÃO SEM VÍNCULO COM VÍNCULO

PADRÃO	SEM VÍNCULO	COM VÍNCULO (70%)
AP	R\$ 10.874,63	R\$ 7.612,24
C 1	R\$ 6.000,00	R\$ 4.200,00
C 2	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00
C 3	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
C 4	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00



Art. 8º Fica extinto o Cargo Técnico em Regulação de Iluminação Pública da Lei nº 7.863/2020, suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.039/2023 e seus respectivos enquadramentos no anexo IV e V estabelecidos pela Lei nº 7.939/2022, passando a vigorar da seguinte forma o ANEXO IV, do art. 3º dada pela Lei nº 7.939/2022 para alterar a Lei 7.863/2020:

**ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Grupo Ocupacional	QTDE	Carga Horária
<i>Procurador</i>	<i>Procurador</i>	<i>01</i>	<i>20 h</i>
<i>Contador de Contabilidade Pública</i>	<i>Nível Superior</i>	<i>02</i>	<i>30 h</i>
<i>Analista Econômico</i>	<i>Superior</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>Superior</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Especialista em Regulação de Transporte</i>	<i>Superior</i>	<i>02</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação em transporte</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Analista Ambiental</i>	<i>Nível Superior</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação de Saneamento</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação de Espaço Público</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>02</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos</i>	<i>Nível Técnico</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>	<i>Apoio Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Auxiliar de Serviços Públicos</i>	<i>Apoio Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais</i>	<i>Apoio Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>30 h</i>
<i>Auxiliar de Ouvidoria</i>	<i>Apoio Administrativo</i>	<i>02</i>	<i>30 h</i>
TOTAL		19	

**ANEXO V
PRÉ-REQUISITOS DE SERVIDORES EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Pré-requisitos
<i>Procurador</i>	<i>Ensino superior completo em Direito com registro na OAB</i>
<i>Contador Contabilidade Pública</i>	<i>Ensino superior completo em Ciências Contábeis com registro no CRC</i>
<i>Analista Econômico</i>	<i>Ensino de Nível Superior completo em Economia com Registro no CORECON</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>Ensino de Nível Superior completo em Engenharia Civil com Registro no CREA com especialização em Saneamento.</i>
<i>Especialista em Regulação de Transporte</i>	<i>Ensino de Nível Superior completo em qualquer área com Registro no Conselho de Classe com especialização em Transportes ou Logística.</i>



<i>Técnico em Regulação em transporte</i>	<i>Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em logística reconhecido pelo MEC.</i>
<i>Analista Ambiental</i>	<i>Ensino de Nível superior completo em Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental.</i>
<i>Técnico em Regulação de Saneamento</i>	<i>Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em saneamento reconhecido pelo MEC.</i>
<i>Técnico em Regulação de Espaço Público</i>	<i>Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em serviços públicos reconhecido pelo MEC.</i>
<i>Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade</i>	<i>Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em serviços públicos reconhecido pelo MEC.</i>
<i>Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos</i>	<i>Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em Lixo e Resíduos Sólidos reconhecido pelo MEC.</i>
<i>Auxiliar de Serviços Administrativos</i>	<i>Ensino Médio completo</i>
<i>Auxiliar de Serviços Públicos</i>	<i>Ensino Médio completo</i>
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais</i>	<i>Ensino Médio completo</i>
<i>Auxiliar de Ouvidoria</i>	<i>Ensino Médio completo</i>

Art. 9º Alterar a redação do Art. 12 e do Art. 64, §2º, todos da Lei nº 4797/1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete ao Poder Concedente, diretamente ou através do órgão de regulação, a aprovação e homologação da revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços.

(...)

Art. 64. (...)

(...)

§ 2º. A entidade reguladora, na periodicidade acordada nos instrumentos de contrato, efetivará os cálculos de reajustes do valor das tarifas e os aplicará, podendo ainda o Poder Concedente submeter a esta autarquia a revisão tarifária de todo e qualquer serviço público objeto de concessão ou permissão."

Art. 10. Exclui-se o inciso XIV do Art. 115, da Lei nº 4797/1999.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

